

LISTAGEM DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

(ATUALIZADA EM 20.04.2009)

A listagem abaixo traz, por ordem segundo a classificação fiscal das mercadorias na Tabela de Incidência do IPI - TIPI, aprovada pelo Decreto 6.006/2006, todas as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária no Estado da Bahia.

A referida lista traz ainda o subitem a que pertence cada mercadoria, fazendo referência ao item do inciso II do [artigo 353](#) do RICMS/BA.

CÓDIGO DA TIPI - NBM/SH	SUBITEM DO INCISO II DO ART. 353	DESCRIÇÃO
0201	9	produtos comestíveis resultantes do abate de aves e de gado bovino, bufalino, e suíno, em estado natural, refrigerados, congelados, defumados, secos, salgados ou temperados, exceto charque
0202	9	produtos comestíveis resultantes do abate de aves e de gado bovino, bufalino, e suíno, em estado natural, refrigerados, congelados, defumados, secos, salgados ou temperados, exceto charque
0203	9	produtos comestíveis resultantes do abate de aves e de gado bovino, bufalino, e suíno, em estado natural, refrigerados, congelados, defumados, secos, salgados ou temperados, exceto charque
0206	9	produtos comestíveis resultantes do abate de aves e de gado bovino, bufalino, e suíno, em estado natural, refrigerados, congelados, defumados, secos, salgados ou temperados, exceto charque
0207	9	produtos comestíveis resultantes do abate de aves e de gado bovino, bufalino, e suíno, em estado natural, refrigerados, congelados, defumados, secos, salgados ou temperados, exceto charque
0209.00	9	produtos comestíveis resultantes do abate de aves e de gado bovino, bufalino, e suíno, em estado natural, refrigerados, congelados, defumados, secos, salgados ou temperados, exceto charque
0210	9	produtos comestíveis resultantes do abate de aves e de gado bovino, bufalino, e suíno, em estado natural, refrigerados, congelados, defumados, secos, salgados ou temperados, exceto charque
0403.10.00	3.3	iogurtes
0901.21.00	10	café torrado ou moído
0901.22.00	10	café torrado ou moído
1001	11.1	trigo em grãos

1101.00.10	11.2	farinha de trigo
1101.00.20	11.2	farinha de trigo
1701.11.00	12	açúcar de cana - cristal, demerara e mascavo -, inclusive açúcar refinado (mesmo em tabletes)
1701.99.00	12	açúcar de cana - cristal, demerara e mascavo -, inclusive açúcar refinado (mesmo em tabletes)
1704.10.00	8.2	gomas de mascar
1704.90.10	8.3	bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e dropes
1704.90.10	8.5	chocolate em barras, blocos, tabletes, paus ou sob a forma de outras preparações de confeitaria, recheados ou não, desde que prontas para o consumo
1704.90.20	8.3	bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e dropes
1704.90.90	8.4	pirulitos
1806	8.1	sorvetes, picolés e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas
1806.31.10	8.5	chocolate em barras, blocos, tabletes, paus ou sob a forma de outras preparações de confeitaria, recheados ou não, desde que prontas para o consumo
1806.31.20	8.5	chocolate em barras, blocos, tabletes, paus ou sob a forma de outras preparações de confeitaria, recheados ou não, desde que prontas para o consumo
1806.32.10	8.5	chocolate em barras, blocos, tabletes, paus ou sob a forma de outras preparações de confeitaria, recheados ou não, desde que prontas para o consumo
1806.32.20	8.5	chocolate em barras, blocos, tabletes, paus ou sob a forma de outras preparações de confeitaria, recheados ou não, desde que prontas para o consumo
1806.90.00	8.3	bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e dropes
1806.90.00	8.5	chocolate em barras, blocos, tabletes, paus ou sob a forma de outras preparações de confeitaria, recheados ou não, desde que prontas para o consumo
1806.90.00	8.6	ovos de páscoa, à base de chocolate
1901	8.1	sorvetes, picolés e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas
1901.20.00	11.3	mistura de farinha de trigo (excetuando-se mistura para bolo)
1902.1	11.4.1	macarrão, talharim, espaguete, massas para sopas e lasanha, e outras preparações similares não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo
1904.10.00	29.1	salgados produzidos à base de cereais
1904.90.00	29.1	salgados produzidos à base de cereais
1905	11.4.2	pães, inclusive pães de especiarias, biscoitos, bolachas, bolos, waffles, wafers e similares
1905.40	11.4.2	torradas em fatias ou raladas
2005.20.00	29.2	salgados preparados à base de batata

2008.11.00	29.3	salgados à base de amendoim ou castanha de caju
2008.19.00	29.3	salgados à base de amendoim ou castanha de caju
2105.00	8.1	sorvetes, picolés e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas
2106	8.1	sorvetes, picolés e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas
2106.90	3.5	bebidas energéticas e isotônicas
2106.90.10	4	extratos concentrados destinados ao preparo de refrigerantes em máquinas ("pré-mix" e "post-mix"), em qualquer acondicionamento, independentemente de volume
2201.10.00	5	águas minerais e gasosas
2201.90.00	6	gelo
2202	3.1	cervejas não alcoólicas
2202	3.2	refrigerantes
2202.10.00	5	águas minerais e gasosas
2202.90	3.5	bebidas energéticas e isotônicas
2203	2.3	cervejas e chopes
2205	2.1	vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas
2207	33	álcool, exceto para fins carburantes
2208	2.2	bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana (caninha), aguardente de melação (cachaça), aguardente simples de agave ou de outras plantas (tequila e semelhantes), aguardente simples de frutas (de cidra, de ameixa, de cereja, etc.) e outras aguardentes simples
2309	34	rações tipo "pet" para animais domésticos
2402.10.00	1.2	cigarrilhas
2402.10.00	1.3	charutos
2402.20.00	1.1	cigarros, exceto cigarros feitos a mão (produção caseira) e cigarros não contendo fumo
2403.10.00	1.4	fumos industrializados, compreendendo fumo picado, desfiado, migado ou em pó, aromatizados ou não. Exceções: fumo total ou parcialmente destalado (2401.20) ou não destalado (2401.10), fumo curado (2401.10 e 2401.20), fumo em corda ou em rolo (2403.10.00), fumo homogeneizado ou reconstituído (2403.91.00), extratos e molhos de fumo (2403.99.10), rapé (2403.99.90) e desperdícios de fumo (2401.30.00)
2523	14	cimento
2706.00.00	16.10	piche (pez)
2707.91.00	16.11.1	óleos de creosoto

2715.00.00	16.10	piche (pez)
2715.00.00	16.11.5	outros impermeabilizantes
2821.10	16.9	xadrez e pós assemelhados
2936	13.12	provitaminas e vitaminas
3002	13.1	soros e vacinas
3003	13.2	medicamentos
3004	13.2	medicamentos
3005	13.3	algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários
3006.60	13.17	preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas
3204.11.00	16.16.1	corantes dispersos e preparações à base desses corantes
3204.17.00	16.9	xadrez e pós assemelhados
3204.17.00	16.16.2	carotenóides e suas preparações, inclusive para coloração de alimentos
3206	16.9	xadrez e pós assemelhados, exceto pigmento à base de dióxido de titânio (3206.11.19)
3206.49.00	16.16.3	corantes negros de origem mineral
3206.49.00	16.16.4	outras matérias corantes
3208.10	16.3.1	tintas e vernizes à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não-aquoso, à base de poliésteres
3208.20	16.3.2	tintas e vernizes à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não-aquoso, à base de polímeros acrílicos ou vinílicos
3208.90	16.3.3	outras tintas e vernizes à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não-aquoso
3209.10	16.2.1	tintas e vernizes à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio aquoso, à base de polímeros acrílicos ou vinílicos
3209.10.10	16.1	tintas à base de polímeros acrílicos dispersos em meio aquoso
3209.90	16.2.2	outras tintas e vernizes à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio aquoso
3210.00.10	16.4.1	tintas à base de óleo
3210.00.10	16.4.2	tintas à base de betume, piche, alcatrão ou semelhante
3210.00.10	16.4.3	qualquer outra tinta

3210.00.20	16.5.1	vernizes à base de betume
3210.00.20	16.5.2	vernizes à base de derivados de celulose
3210.00.20	16.5.3	vernizes à base de óleo
3210.00.20	16.5.4	vernizes à base de resina natural
3210.00.20	16.5.5	qualquer outro verniz
3211.00.00	16.13	secantes preparados
3212.90.90	16.16.5	outros pigmentos, tinturas ou matérias corantes
3214.10.10	16.11.5	outros impermeabilizantes
3214.10.10	16.15.2	massa rápida
3214.10.10	16.15.5	massa plástica
3214.10.3	16.15.3	massa acrílica e PVA
3214.90.00	16.11.5	outros impermeabilizantes (exceto tinta em pó)
3214.90.00	16.15.5	massa plástica
3306.10.00	13.10	pastas dentifrícias
3306.20.00	13.14	fio dental / fita dental
3306.90.00	13.15	preparação para higiene bucal e dentária
3404.90.13	16.7.1	ceras de polipropilenoglicóis, e outras ceras artificiais, exceto de polietileno (emulsionadas ou não)
3404.90.21	16.7.2	ceras preparadas
3404.90.29	16.7.2	ceras preparadas
3405.20.00	16.7.3	encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira
3405.30.00	16.7.4	preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais
3405.30.00	16.8	massas de polir
3405.90.00	16.7.5	pomadas, cremes, encáusticas, preparações, pastas e pós
3506.99.00	16.11.5	outros impermeabilizantes
3701.20	21.1	filmes de revelação e copiagem instantâneas
3701.30	21.2	outros filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255mm
3701.90	21.5	filmes fotográficos, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos ou em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis, exceto chapas e filmes para raios "X" - outros
3702.20	21.1	filmes de revelação e copiagem instantâneas

3702.3	21.3	outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105mm
3702.4	21.4	outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105mm
3702.5	21.5	filmes fotográficos, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos ou em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis, exceto chapas e filmes para raios "X" - outros
3702.5	22	filmes cinematográficos, sensibilizados, não impressionados, em rolos, de materiais diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis
3702.9	21.5	filmes fotográficos, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos ou em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis, exceto chapas e filmes para raios "X" - outros
3705.90.90	23	"slides" (diapositivos)
3805.10.00	16.12	aguarrás vegetal (essência de terebintina)
3807.00.00	16.6.1	solventes e diluentes compostos para vernizes ou produtos semelhantes
3810.10.10	16.6.2	preparações para decapagem de metais
3814.00.00	16.6.3	solventes e diluentes orgânicos compostos, e preparações concebidas para remover tintas ou vernizes
3815.12.10	30	catalisadores em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos
3815.12.90	30	catalisadores em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos
3815.19.10	16.14.1	preparações catalíticas (catalisadores), tendo como substância ativa o pentóxido de vanádio
3815.90.91	16.14.2	preparações catalíticas (catalisadores), tendo como substância ativa o isoprenilalumínio (IPRA)
3824.40.00	16.11.4	preparação antiácida ou impermeabilizante para cimento
3824.90	16.11.5	outros impermeabilizantes
3909.50	16.15.1	massa KPO
3910.00.20	16.15.4	massa de vedação
3910.00.90	16.15.4	massa de vedação
3917	30	tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos
3918.10.00	30	protetores de caçamba
3919.10.00	30	fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, pára-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários
3919.90.00	30	fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, pára-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos,

		atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários
3923.30.00	30	reservatórios de óleo
3924.10.00	13.4	mamadeiras de plástico
3926.30.00	30	frisos, decalques, molduras e acabamentos
3926.90.90	13.13	contraceptivos (dispositivos intra-uterinos – DIU)
4009	30	tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios.
4010.3	30	correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias
4011	17.1	pneumáticos novos de borracha, exceto pneumáticos para bicicleta (4011.50.00)
4012.90.10	17.2.1	protetores de borracha para pneumáticos - “flaps”
4012.90.90	17.2.2	outros protetores de borracha para pneumáticos
4013	17.3	câmaras-de-ar de borracha, exceto câmaras-de-ar para bicicletas (4013.20.00);
4014.10.00	13.7	preservativos
4014.90.90	13.4	mamadeiras de borracha vulcanizada
4014.90.90	13.5	chupetas e bicos para mamadeiras
4016.10.10	30	partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas
4016.93.00	30	juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação
4016.99.90	30	tapetes e revestimentos, mesmo confeccionados
4504.90.00	30	juntas de vedação de cortiça natural e de amianto
4818.40	13.6	absorventes higiênicos, de uso interno ou externo
4818.40.10	13.16	fraldas, descartáveis ou não
4823.40.00	30	papel-diagrama para tacógrafo, em disco
4823.90.9	30	juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação
5601.10.00	13.6	absorventes higiênicos, de uso interno ou externo
5601.10.00	13.16	fraldas, descartáveis ou não
5705.00.00	30	tapetes e revestimentos, mesmo confeccionados
5903.90.00	30	tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico
5909.00.00	30	mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias

5910.00.00	30	correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias
6111	13.16	fraldas, descartáveis ou não
6209	13.16	fraldas, descartáveis ou não
6306.1	30	encerados e toldos
6401	32	calçados
6402	32	calçados
6403	32	calçados
6404	32	calçados
6405	32	calçados
6506.10.00	30	capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores
6812.99.10	30	juntas de vedação de cortiça natural e de amianto
6813	30	guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias
6904.10.00	15.1.1	tijolos
6904.90.00	15.1.2	tijoleiras e tapa-vigas
6904.90.00	15.1.3	blocos, inclusive blocos para lajes pré-moldadas
6905.10.00	15.1.4	telhas
6905.90.00	15.1.5	elementos de chaminés e condutores de fumaça
6906	15.1.6	tubos, calhas, algerozes e manilhas
6907.10.00	15.2.1	ladrilhos, cubos e pastilhas, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm, não vidrados nem esmaltados
6907.90.00	15.2.2	placas (lajes), não vidradas nem esmaltadas
6908.10.00	15.2.3	ladrilhos, cubos e pastilhas, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm, vidrados ou esmaltados
6908.90.00	15.2.4	placas (lajes), vidradas ou esmaltadas
6908.90.00	15.2.5	azulejos e ladrilhos decorados
6908.90.00	15.2.6	quaisquer outros azulejos e ladrilhos
7007.11.00	30	vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva

7007.21.00	30	vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva
7009.10.00	30	espelhos retrovisores
7013.3	13.4	mamadeiras de vidro
7014.00.00	30	lentes de faróis, lanternas e outros utensílios
7311.00.00	30	cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)
7320	30	molas e folhas de molas, de ferro ou aço
7325	30	obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto 7325.91.00)
7806.00	30	peso de chumbo para balanceamento de roda
8007.00.90	30	peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho
8212.10.20	24	aparelhos de barbear
8212.20.10	25	lâminas de barbear
8301.20	30	fechaduras e partes de fechaduras
8301.60	30	fechaduras e partes de fechaduras
8301.70	30	chaves apresentadas isoladamente
8302.10.00	30	dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns
8302.30.00	30	dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns
8310.00	30	triângulo de segurança
8407.3	30	motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87
8408.20	30	motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores
8409.9	30	partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408.
8412.21.10	30	cilindros hidráulicos
8412.31.10	30	cilindros pneumáticos
8413.19.00	30	bomba elétrica de lavador de pára-brisa
8413.30	30	bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão
8413.50.90	30	bomba elétrica de lavador de pára-brisa
8413.60.19	30	bomba de assistência de direção hidráulica
8413.70.10	30	bomba de assistência de direção hidráulica
8413.81.00	30	bomba elétrica de lavador de pára-brisa

8413.91.90	30	partes das bombas, compressores e turbocompressores das posições 8413.30, 8414.10.00, 8414.80.1 e 8414.80.2
8414.10.00	30	bombas de vácuo
8414.59.10	30	motoventiladores
8414.59.90	30	motoventiladores
8414.80.1	30	compressores e turbocompressores de ar
8414.80.2	30	compressores e turbocompressores de ar
8414.90.10	30	partes das bombas, compressores e turbocompressores das posições 8413.30, 8414.10.00, 8414.80.1 e 8414.80.2
8414.90.3	30	partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
8414.90.39	30	partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
8415.20	30	máquinas e aparelhos de ar condicionado
8421.23.00	30	aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão
8421.29.90	30	filtros a vácuo
8421.31.00	30	filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
8421.39.20	30	depuradores por conversão catalítica de gases de escape
8421.39.90	30	filtros de pólen do ar-condicionado
8421.9	30	partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
8424.10.00	30	extintores, mesmo carregados
8425.42.00	30	macacos
8431.10.10	30	partes para macacos da posição 8425.42.00
8431.49.2	30	partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
8433.90.90	30	partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
8481.10.00	30	válvulas redutoras de pressão
8481.20.90	30	válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas
8481.80.92	30	válvulas solenóides
8482	30	rolamentos
8483	30	árvores de transmissão (incluídas as árvores de "comes" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação

8484	30	juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)
8501.10.19	30	"máquina" de vidro elétrico de porta
8501.31.10	30	motor de limpador de para-brisa
8504.10.00	27	reator
8504.50.00	30	bobinas de reatância e de auto-indução
8505.20	30	acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos
8506	28	pilhas e baterias elétricas
8507.10.00	30	acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão
8507.20	30	baterias de chumbo e de níquel-cádmio
8507.30	30	baterias de chumbo e de níquel-cádmio
8511	30	aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.
8512.20	30	aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos
8512.30.00	30	aparelhos de sinalização acústica (buzina)
8512.40	30	aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos
8512.90	30	aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos
8517.12.13	30	telefones móveis
8517.12.13	35	aparelhos de telefonia celular
8517.12.19	35	aparelhos de telefonia celular
8517.12.31	35	aparelhos de telefonia celular
8518	30	alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes
8519.81	30	aparelhos de reprodução de som
8523.29.2	20.1	fitas magnéticas, não gravadas
8523.29.3	20.2	fitas magnéticas, gravadas
8523.40.1	20.3	discos ópticos, não gravados

8523.40.2	20.4	discos ópticos, gravados
8523.52.00	35	cartões inteligentes (Smart Cards e SimCard)
8525.50.1	30	aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)
8525.60.10	30	aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)
8527.2	30	aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia
8529.10.90	30	antenas
8534.00.00	30	circuitos impressos
8535.30.11	30	selecionadores e interruptores não automáticos
8536.10.00	30	fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
8536.20.00	30	disjuntores
8536.4	30	relés
8536.50.90	27	“starter”
8536.50.90	30	interruptores, seccionadores e comutadores
8538	30	partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos selecionadores e interruptores não automáticos, dos fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, dos disjuntores e dos relés
8539	27	lâmpada elétrica
8539.10	30	faróis e projetores, em unidades seladas
8539.2	30	lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos
8540	27	lâmpada eletrônica
8544.20.00	30	cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
8544.30.00	30	jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios
8702.10.00	18	veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m ³ , mas inferior a 9m ³
8702.90.90	18	outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m ³ , mas inferior a 9m ³
8703.21.00	18	automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000cm ³
8703.22.10	18	automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm ³ , mas não superior a 1500cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto: carro celular

8703.22.90	18	outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm ³ , mas não superior a 1500cm ³ , exceto: carro celular
8703.23.10	18	automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm ³ , mas não superior a 3000cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8703.23.90	18	outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm ³ , mas não superior a 3000cm ³ , exceto: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8703.24.10	18	automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8703.24.90	18	outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm ³ , exceto: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8703.32.10	18	automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm ³ , mas não superior a 2500cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto: ambulância, carro celular e carro funerário
8703.32.90	18	outros automóveis c/motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm ³ , mas não superior a 2500cm ³ , exceto: ambulância, carro celular e carro funerário
8703.33.10	18	automóveis c/motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto: carro celular e carro funerário
8703.33.90	18	outros automóveis c/motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500cm ³ , exceto: carro celular e carro funerário
8704.21.10	18	veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, chassis c/motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton
8704.21.20	18	veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, c/motor diesel ou semidiesel com caixa basculante, exceto: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton
8704.21.30	18	veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, frigoríficos ou isotérmicos c/motor diesel ou semidiesel, exceto: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton
8704.21.90	18	outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton c/motor diesel ou semidiesel, exceto: carro-forte p/ transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton
8704.31.10	18	veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, c/motor a explosão, chassis e cabina, exceto: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton
8704.31.20	18	veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, c/motor explosão/caixa basculante, exceto: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton

8704.31.30	18	veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, frigoríficos ou isotérmicos c/motor explosão, exceto: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton
8704.31.90	18	outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, com motor a explosão, exceto: carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton
8707	30	carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas
8708	30	partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705
8708.29.99	30	fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, pára-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários
8711	19	veículos de duas rodas novos
8714.1	30	parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)
8716.90.90	30	engates para reboques e semi-reboques
9018.31	13.8	seringas
9018.32.1	13.9	agulhas para seringas
9026.10.19	30	medidores de nível
9026.20.10	30	manômetros
9027.10.00	30	analísadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)
9029	30	contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios
9030.33.21	30	amperímetros
9031.80.40	30	aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)
9032.89.2	30	controladores eletrônicos
9032.89.82	30	sensor de temperatura
9104.00.00	30	relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes
9401.20.00	30	assentos e partes de assentos
9401.90.90	30	assentos e partes de assentos
9603.21.00	13.11	escovas dentífricas
9613.10.00	26	isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis
9613.80.00	30	acendedores

